

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECERES
PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.
 00002815.989.20-7 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: General Salgado.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Augusto de Carvalho Neto.
 Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO À SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E FUNDEB. ENSINO. APLICAÇÃO INSUFICIENTE. TOLERÂNCIA. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119. SITUAÇÃO FINANCEIRA DESFAVORÁVEL. FALTA DE REPASSE DOS APORTES PREVIDENCIÁRIOS. PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. REGULARIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SEGUINTE. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DAS CONTAS. IEGM. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 24,74%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 69,30%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,92%; Aplicação na Saúde: 19,06%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 6,12%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 05 de julho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 ROBSON MARINHO – Relator
 00003249.989.20-3 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Rômulo Luís de Lima Ripa.
 Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A INATIVOS. FALHA RELEVÁVEL POR SER OBJETO DE PEDIDO DE REXAME. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU DESÍDIO DO GESTOR. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2022, decidiu emitir parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,75%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,49%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,88%; Aplicação na Saúde: 22,38%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 5,20%.

Determinou, por fim, que os Expedientes TC-00014310.989.20-7, TC-00022003.989.20-9 e TC-00019376.989.20-8, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 05 de julho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 ROBSON MARINHO – Relator
 00003073.989.20-4 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Barrinha.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Maria Emília Marcarí.
 Advogada: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2022, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Barrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,65%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 65,59%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,23%; Aplicação na Saúde: 39,58%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 0,18%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 05 de julho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 ROBSON MARINHO – Relator

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PARECERES
PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.
 00003112.989.20-7 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Iporanga.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Valmir da Silva.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.
 Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENSINO. QUADRO DE PESSOAL. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DE RECURSOS NO ENSINO. FALHA RELEVADA EM VIRTUDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES POR DISPONIBILIDADE. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2020, exceção feita os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 24,93%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 93,99%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,06%; Aplicação na Saúde: 23,88%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,30%.

Determinou, outrossim, seja arquivado o Expediente TC-00015283.989.20-0, que subsidiou a instrução das contas.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 28 de junho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 JOSUÉ ROMERO – Relator
 00003201.989.20-9 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Caçapava.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Fernando Cid Diniz Borges.
 Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. TOLERÂNCIA. NECESSIDADE DE AVANÇOS NO IEGM. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,55%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 95,74%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,22%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,72%; Aplicação na Saúde: 25,92%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,40%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 28 de junho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 JOSUÉ ROMERO – Relator
 00002987.989.20-9 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Santa Adélia.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.
 Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EDUCAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA. RELEVADO POR SE TRATAR DE VALOR ÍNFINITO. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,10%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,84%; Aplicação na valorização do Magistério: 96,73%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,82%; Aplicação na Saúde: 23,67%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 10,29%.

Determinou, outrossim, sejam arquivados os Expedientes TC-00014735.989.20-4 e TC-00007718.989.20-5, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 28 de junho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 JOSUÉ ROMERO – Relator
 00002871.989.20-8 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Juquiá.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Renato de Lima Soares.
 Advogados: Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Juquiá, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,16%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,99%; Aplicação na valorização do Magistério: 82,80%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,44%; Aplicação na Saúde: 26,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,41%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 28 de junho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 JOSUÉ ROMERO – Relator

00003084.989.20-1 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Caconde.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Bento Felizardo Filho.
 Advogados: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,89%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,26%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,07%; Aplicação na Saúde: 28,10%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,02%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 28 de junho de 2022.
 RENATO MARTINS COSTA – Presidente
 JOSUÉ ROMERO – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

PROC.: 00015244.989.20-8.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) ADVOGADO: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILII (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): NET TELECOM INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.597.289/0001-29) INTERESSADO(A): CLAUDIO SILVA (CPF 007.053.668-63) PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO (CPF 671.140.678-87) ASSUNTO: PC 2693/2019 e Processo Apartado 327/2020 - Autorização de Fornecimento nº 1298/2020, emitida em 27/04/2020 da Ata de Registro de Preços 54/2019 - Pregão Presencial nº 10.005/2019 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Vigência: 28/04/2020 A 28/05/2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015405.989.20-3.

PROC.: 00015405.989.20-3.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) ADVOGADO: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILII (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): NET TELECOM INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.597.289/0001-29) INTERESSADO(A): CLAUDIO SILVA (CPF 007.053.668-63) PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO (CPF 671.140.678-87) ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SA.201.1 Nº 054/2020, de 04/02/2020 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 01298/2020, de 27/04/2020 - OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais e prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento para redes física, lógica, elétrica e outras para atender as necessidades do município de São Bernardo do Campo EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 15244.989.20-8.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais constam nos autos, acolhendo manifestação da Secretaria-Diretoria Geral, JULGO IRREGULAR a licitação, a Ata de Registro de Preços nº 54/20 e a presente autorização de fornecimento, bem como CONHEÇO da execução contratual, determinando, via de consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.
 PROCESSO: 00003620.989.15-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) ASSUNTO: Edital nº 12/2014 - Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Vigência: 04 meses. EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00003913.989.15-8, 00008233.989.15-1, 00010102.989.15-9, 00011382.989.16-8.

PROCESSO: 00003913.989.15-8.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) ASSUNTO: Acompanhamento da execução contratual referente à reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

PROCESSO: 00008233.989.15-1.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) ASSUNTO: 1º Termo Aditivo, prorrogação de prazo e acréscimo de valor. EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

PROCESSO: 00010102.989.15-9.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ

13.034.156/0001-35) ASSUNTO: TERMO ADITIVO N. 02/2015 - 23/10/2015 TERMO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N. 34, DE 18 DE MAIO DE 2015 PC N. 473/14 TP 12/14 OBJETO: REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM DAS NAÇÕES EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

PROCESSO: 00011382.989.16-8.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) ASSUNTO: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde - Jardim das Nações, Diadema-SP EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta dos autos, julgo irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas. Conheço da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
 Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00015620.989.22-8 REPRESENTANTE: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 14/2022, Processo nº 17.134/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa para realização de múltiplas tarefas de limpeza pública, asseio e conservação, em diversas localidades do município, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I), Projeto Básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-07 RELATÓRIO Anselmo Nogueira Junior, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 401.118, formulou petição com o propósito de impugnar o Edital da Concorrência Pública nº 14/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba visando à "contratação de empresa para realização de múltiplas tarefas de limpeza pública, asseio e conservação, em diversas localidades do município, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos". O Representante questionou, em síntese, os seguintes aspectos do Edital: a) exigência de regularidade fiscal em face de tributos não pertinentes ao objeto licitado (item 8.1.2.3); b) ausência de cláusulas dispostas sobre requisitos para a qualificação técnico-profissional, bem como sobre o registro ou inscrição na entidade profissional competente; c) prazo desarrazoado para validade da proposta (item 9.1.4); d) disposições conflitantes sobre a forma de pagamento (itens 18.2.1 e 18.4 do Edital); e) ausência de planilha com a composição detalhada dos custos unitários; f) falta de descrição no Projeto Básico das mobilizações de equipamentos e veículos; e, g) falta de clareza acerca da participação de consórcios. Estando a inicial formalmente em termos, entendi ser o caso de conceder liminar ao interessado para o fim de sustar o andamento do certame, determinando o processamento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital. Tais atos foram referendados pelo E. Tribunal Pleno na Sessão de hoje, 20/7/2022. Notificada, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba compareceu aos autos com o intuito de comunicar a revogação do procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações, apresentando a correspondente documentação. É o relatório. DECISÃO A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na Imprensa Oficial (DOE de 19/7/2022, Poder Executivo, Seção I, p. 202), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto. Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a medida liminar e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo. A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais. Intimem-se os interessados. Ao Cartório.
 Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.
 O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

PROCESSO: 00018872.989.21-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL. CONTRATADA: TURISMO PAVAO LIMITADA (CNPJ 61.916.854/0001-07). INTERESSADA: REGINA MAURA ZETONE G